



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ – 01.612.618/0001-75
Rua Domingos Neris, nº 75 – Centro – CEP - 64228-000 – Caxingó -PI
Fone: 0xx86 – 3332-0015 – Fax – 0xx86 – 3332-0008

LEI Nº 0010/2009 10 DE AGOSTO DE 2.009

Atualiza e corrige a Lei 006/1997
de criação do Conselho Municipal
de Assistência Social – CMAS e dá
outras providências.

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, partidário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo prefeito têm mandato de 2 (dois), permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;

IV – apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar aplicação dos recursos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

Handwritten signature:
Hajime 30
Messantos

VI - apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII - aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade dos municípios;

XIII - dar posse a seus membros, após constituído;

XIV - inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XV - apreciar e aprovar proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;

XVI - divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em rádio local ou em locais de fácil acesso ao público.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

05 (cinco) representantes governamentais;

05 (cinco) representantes de entidades Prestadoras de serviço da área de Assistência Social, no âmbito municipal

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente ,

Assessoria
Mssantos

quando novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação

I – do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II – do prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço publico relevante, e não será remunerado;

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do C'MAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) permitida uma única recondução, por igual período;

VI – o CMAS buscará aplicar o principio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre poder publico e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total do mandato do conselho.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria dos seus membros.

Handwritten signature and text:
Mssantos

Art. 7º A secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), 10 de Agosto de 2.009


HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
- PREFEITA MUNICIPAL -

Esta Lei foi registrada, Sancionada e promulgada sob o numero dez, aos dez dias do mês de Agosto de dois mil e nove.

Prefeitura Municipal de Caxingó (PI), 10 de Agosto de 2.009.

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
- PREFEITA MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ (PI)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Marilândia Sales dos Santos
Secretária de Administração